



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.388-B, DE 2015 **(Do Sr. Rômulo Gouveia)**

Torna obrigatória a informação sobre a condição de pessoa com deficiência vítima de infrações penais em Registros de Ocorrências; tendo parecer: da Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, pela aprovação (relator: DEP. SÓSTENES CAVALCANTE); e da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, pela aprovação (relator: DEP. VITOR VALIM).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA;
SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIACÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei torna obrigatória a informação sobre a condição de pessoa com deficiência vítima de infrações penais nos Registros de Ocorrências emitidos na República Federativa do Brasil.

Art. 2º Deverá constar em todo e qualquer registro de ocorrência de infrações penais informação sobre a condição de a vítima ser pessoa com deficiência.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os dados internacionais da Organização Mundial de Saúde sobre violência em relação às pessoas com deficiência revelam que, em alguns países, um quarto desse público sofre maus-tratos. Além disso, pesquisas mostram que a violência praticada contra quem tem deficiência é maior em relação às demais.

O site da ONU contém a afirmação de que as pessoas com deficiência estão mais expostas a serem vítimas de violência e têm menor chance de obtenção de intervenção eficaz da polícia e dos órgãos de fiscalização, de proteção jurídica ou de cuidados preventivos, segundo estudo realizado na Inglaterra.

No Brasil, não se produziram até o momento dados e estatísticas específicos em relação à violência praticada contra a pessoa com deficiência. Sabe-se, no entanto, que a prática sempre está associada a fatores sociais, culturais e econômicos da coletividade que vê a deficiência como algo negativo.

São casos de maus-tratos, abandono, violência psicológica, violência física, abuso e exploração sexual, além de apropriação de recursos financeiros dos deficientes.

A invisibilidade social dessa violência persiste no Brasil, o que impede o conhecimento da sua real dimensão. E, se a violação de direitos não é reconhecida nem denunciada, a invisibilidade se perpetua.

A violência contra pessoas ou grupos vulneráveis é

sistêmica. E impedi-la necessita de alterações na própria sociedade, sobretudo quanto a ver o outro como igual.

É preciso ter em mente que ela pode atingir todo o leque de direitos fundamentais, principalmente a educação e a saúde física e psicológica.

Assim, essa proposição legislativa, se tornada lei, nos trará uma visão mais abrangente da situação. A partir do levantamento dos Registros dos quais conste a informação de ser a vítima pessoa com deficiência, será possível identificar os reais problemas e desenvolver estudos para combater o crime direcionado a essas pessoas, orientando a política criminal a ser seguida nesses casos.

Diante do elevado teor social de que se reveste a matéria, esperamos contar com o imprescindível apoio dos Nobres Pares na aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões, em 06 de maio de 2015.

Deputado **RÔMULO GOUVEIA**
PSD/PB

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

I - RELATÓRIO

O projeto de lei nº 1.388, de 2015, de autoria do Deputado Rômulo Gouveia, cuida de tornar obrigatória a informação sobre a condição de pessoa com deficiência vítima de infrações penais em Registros de Ocorrência.

Ao presente projeto não se encontram apensadas outras propostas.

Por despacho proferido pelo Presidente desta Câmara dos Deputados, esta proposição, que está tramitando sob o regime ordinário, foi distribuída para análise e parecer a esta Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, à Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, RICD), sujeitando-se à apreciação conclusiva pelas comissões.

Não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, nos termos do art. 32, inciso XXIII, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, pronunciar-se sobre “*todas as matérias atinentes às pessoas com deficiência*”, razão pela qual o presente Projeto foi distribuído para a análise deste colegiado.

Passemos, portanto, à análise do **mérito** da proposição, já ressaltando, de antemão, a extrema relevância da temática. Aliás, a sua importância já foi amplamente justificada pelo nobre autor do Projeto, Deputado Rômulo Gouveia, ao assentar que:

“Os dados internacionais da Organização Mundial da Saúde sobre violência em relação às pessoas com deficiência revelam que, em alguns países, um quarto desse público sofre maus-tratos. Além disso, **pesquisas mostram que a violência praticada contra quem tem deficiência é maior em relação às demais.**

O site da ONU contém a afirmação de que as pessoas com deficiência estão mais expostas a serem vítimas de violência e têm menor chance de obtenção de intervenção eficaz da polícia e dos órgãos de fiscalização, de proteção jurídica ou de cuidados preventivos, segundo estudo realizado na Inglaterra.

No Brasil, não se produziram, até o momento, dados e estatísticas específicos em relação à violência praticada contra a pessoa com deficiência. Sabe-se, no entanto, que a prática sempre está associada a fatores sociais, culturais e econômicos da coletividade que vê a deficiência como algo negativo.

São casos de maus-tratos, abandono, violência psicológica, violência física, abuso e exploração sexual, além de apropriação de recursos financeiros dos deficientes.

A invisibilidade social dessa violência persiste no Brasil, o que impede o conhecimento da sua real dimensão. E, se a violação de direitos não é reconhecida nem denunciada, a invisibilidade se perpetua.

A violência contra pessoas ou grupos vulneráveis é sistêmica. E impedi-la necessita de alterações na própria sociedade, sobretudo quanto a ver o outro como igual.

É preciso ter em mente que ela pode atingir todo o leque de direitos fundamentais, principalmente a educação e a saúde física e psicológica.

Assim, essa proposição legislativa, se tornada lei, nos trará uma visão mais abrangente da situação. **A partir do levantamento dos Registros dos quais conste a informação de ser a vítima pessoa com deficiência, será possível identificar os reais problemas e desenvolver estudos para combater o crime direcionado a essas pessoas, orientando a política criminal a ser seguida nesses casos.”**

Para que se tenha uma ideia da importância da matéria, no final de 2014 foi apresentado um estudo, em São Paulo, durante a abertura do Seminário Estadual de Enfrentamento da Violência contra Pessoas com Deficiência, em que se revelou que *“entre junho e agosto de 2014, foram registradas no Estado 4.452 ocorrências policiais envolvendo vítimas com algum tipo de deficiência”*¹. Ainda se divulgou que *“33,7% dos casos são referentes a crimes contra a pessoa, 31% contra o patrimônio, 5% violência doméstica, 3% contravenções e 2% a crimes contra a dignidade sexual”*. E só foi possível obter esses dados porque se incluiu, no Registro Digital de Ocorrências de São Paulo, um campo para indicar se a vítima possui alguma deficiência.

Dessa forma, é de extrema importância que, em todo e qualquer registro de ocorrência emitido no Brasil, conste a informação se a vítima da infração penal é pessoa com deficiência. **Afinal, essa medida possibilitará que a realidade dessas pessoas saia da invisibilidade e permitirá que dados concretos sejam colhidos com o objetivo de embasar políticas públicas específicas ao combate (protetivo e preventivo) a essa forma de violência.**

Essa medida visa, ainda, a dar efetividade ao art. 31, item 1, da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (que, aprovada nos termos do art. 5º, § 3º, da Constituição Federal, possui força normativa equivalente às emendas constitucionais), que dispõe que *“os Estados Partes coletarão dados apropriados, inclusive estatísticos e de pesquisas, para que possam formular e implementar políticas destinadas a por em prática a presente Convenção”*. E tais dados, conforme já assentado, são essenciais para que o Estado brasileiro adote, de forma mais efetiva, *“todas as medidas apropriadas de natureza legislativa, administrativa, social, educacional e outras para proteger as pessoas com deficiência, tanto dentro como fora do lar, contra todas as formas de exploração, violência e abuso”* (art. 16, item 1, da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência).

Deste modo, votamos pela aprovação do Projeto de Lei n.º 1.388, de 2015.

Sala da Comissão, em 05 de agosto de 2015.

Deputado SÓSTENES CAVALCANTE

Relator

¹ <http://www.ebc.com.br/noticias/brasil/2014/11/estudo-revela-mais-de-4-mil-ocorrencias-contr-pessoas-com-deficiencias>

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou o Projeto de Lei nº 1.388/2015, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Sóstenes Cavalcante.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Aelton Freitas - Presidente, Eduardo Barbosa e Carmen Zanotto - Vice-Presidentes, Conceição Sampaio, Dr. Jorge Silva, Mandetta, Pastor Eurico, Soraya Santos, Erika Kokay, Paulo Foletto, Professora Dorinha Seabra Rezende, Professora Marcivania, Ricardo Izar, Rubens Otoni e Wilson Filho.

Sala da Comissão, em 19 de agosto de 2015.

Deputado AELTON FREITAS
Presidente

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.388, de 2015, do Deputado Rômulo Gouveia, torna obrigatório que conste, nos Registros de Ocorrências, emitidos na República Federativa do Brasil, a informação se a vítima de infrações penais é portadora de deficiência.

Na justificação da proposição, o Autor afirma que pesquisas, realizadas pela Organização das Nações Unidas – ONU, e na Inglaterra, indicam que, aproximadamente, um quarto das pessoas portadoras de deficiência sofre maus-tratos por estarem mais expostas e por terem menor chance de obtenção de intervenção eficaz da polícia e dos órgãos de fiscalização.

No caso brasileiro, informa que não há dados e estatísticas específicos em relação à violência praticada contra a pessoa com deficiência e essa “invisibilidade social” constitui em fator de incentivo à perpetuação dessa modalidade de violência, tornando-a sistêmica.

Conclui sustentando que a proposição ora sob análise, se for transformada em lei, “trará uma visão mais abrangente da situação”, possibilitando

“identificar os reais problemas”, “desenvolver estudos para combater o crime direcionado a essas pessoas”, e orientar “a política criminal a ser seguida nesses casos”

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

É inegável que a existência de bases de dados – crimes por região; frequência de ocorrência por tipos de crime; modalidade de crime por região etc. – irá se constituir, sempre, em ferramenta essencial para o planejamento de políticas criminais específicas, que atendam a necessidade da população.

Nesse sentido, o Projeto de Lei nº 1.388, de 2015, que propõe que, no Registro de Ocorrência, conste informações relativas à prática de delitos contra pessoas portadoras de deficiência, merece todo o nosso apoio, pois irá propiciar elementos fáticos importantíssimos para a elaboração do planejamento de ações de policiamento que atenda às necessidades de um segmento da população que merece toda a nossa atenção, em especial porque tem suas condições de autodefesa limitadas.

Aduza-se, ainda, que a implantação do objeto desta proposição não implicará em custos significativos para as Unidades da Federação e, portanto, não terá impacto negativo sobre o orçamento destinado à segurança pública.

Em face do exposto, **VOTO** pela **APROVAÇÃO** deste Projeto de Lei nº 1.388, de 2015.

Sala da Comissão, em 31 de agosto de 2016.

DEPUTADO VITOR VALIM
RELATOR

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou o Projeto de Lei nº 1.388/2015, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Vitor Valim.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Alexandre Baldy - Presidente; Alexandre Leite, Cabo Sabino, Capitão Augusto, Delegado Edson Moreira, Eduardo Bolsonaro, Laudio Carvalho, Rocha e Subtenente Gonzaga - Titulares; Ademir Camilo, Arnaldo Faria de Sá, Carlos Henrique Gaguim, Carmen Zanotto, Jair Bolsonaro, Lincoln Portela, Marcos Reategui, Pastor Eurico, Pedro Vilela, Rômulo Gouveia, Ronaldo Benedet e Severino Ninho - Suplentes.

Sala da Comissão, em 20 de setembro de 2016.

Deputado ALEXANDRE BALDY
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
